



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122

CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer 139/2021

Considerando a requisição do setor de licitações e contratos no tocante à recurso administrativo interposto pela empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA referente à decisão proferida na tomada de preços 001/2021, passo a analisar para ao final opinar.

Antes de mais nada cumpre analisar a tempestividade do presente recurso, e considerando que este foi protocolado dia 23 de julho de 2021, e sendo este o último dia para tanto, na medida que a sessão ocorreu dia 16 de julho (sexta feira), o recurso é tempestivo.

A celeuma gravita essencialmente na não apresentação de procuração para a pessoa que participou do certame. Sendo assim, cabem algumas considerações sobre a diferença entre procuração e carta de credenciamento.

Procuração é o instrumento do mandato, assim definido no Código Civil Brasileiro. Tal instituto tem por escopo a autorização de que o outorgado (quem recebe os poderes) possa agir em nome do outorgante (quem confere os poderes).

A carta de credenciamento, por sua vez, é documento que autoriza determinada pessoa diversa da responsável legal contida no contrato social, e portanto sem poderes de gestão, a participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122

CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

PROCURADORIA MUNICIPAL

Cumpra-se destacar que a necessidade da carta de credenciamento, assim como a procuração estão devidamente claros e exauridos no edital em epígrafe.

A insurgência do Recorrente repousa no fato de este não ter apresentado a procuração do gestor de direito da empresa para o participante do certame. Vale destacar que, diferentemente do que alega o Recorrente, não há prejuízo à competitividade em caso de manutenção da decisão, porque a ausência de participante credenciado não tem o condão de inabilitar o licitante, mas apenas que a licitação ocorrerá à revelia deste, sem a participação física, mas a proposta será aberta e aceita (licitante habilitado).

No tocante a necessidade de Procuração associado à carta de credenciamento, ponto que o Requerente alega ter cumprido pois apresentou uma procuração pública, não vejo como prosperar tal pleito. Isto porque a questão é deveras simples. O gestor de direito da empresa DEVE outorgar uma procuração a alguém com o intuito de que esta pessoa atue em sua representação, isto é natural e amplamente conhecido de todos.

Obviamente que a outorga da carta de credenciamento deve ser feita por alguém que tenha os direitos para tanto, e é neste ponto que o Recorrente se equivoca.

A Recorrente tem como administrador com poderes o senhor Agostinho de Rezende conforme consulta ao site da Receita Federal:

Nome/Nome Empresarial:

AGOSTINHO DE REZENDE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122

CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

PROCURADORIA MUNICIPAL

Foi apresentada então uma procuração pública em que o Senhor Agostinho de Rezende confere poderes para, em linhas gerais, atuar em licitações ao senhor CARLOS ROGERIO PEREIRA MARTINS (fls. 371).

O Senhor Carlos, por sua vez, assinou a carta de credenciamento para o Sr. João Victor Souza França.

O ponto é que o edital exige uma Procuração para o participante diverso do gestor, e logicamente uma carta de credenciamento, que como sobredito são DOCUMENTOS COM INTUITO DIVERSO, um autoriza a praticar os atos em lugar do outorgante, enquanto o credenciamento somente autoriza a participar do certame, mais uma vez, não é documento que inabilita o participante.

Cito o edital com vistas a esclarecer o ponto:

3.3.3 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, este deverá apresentar PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Honório Serpa, COM PODERES ESPECÍFICOS para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122

CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

PROCURADORIA MUNICIPAL

O edital é claro, se o participante tem interesse de enviar um representante, este deve estar munido de Procuração para os atos, bem como carta de credenciamento com vistas a credenciar-se.

A ausência de procuração ao Sr. João Victor Souza França, descumpre item editalício. Aliás, sendo mais criterioso, a Procuração que o Senhor Agostinho de Rezende confere ao Senhor Carlos Rogério Pereira Martins não menciona possibilidade de substabelecimento, de modo que é inviável aceitar que este último tenha recebido autorização para transmitir os poderes recebidos, já que não se deduz poderes de procuração, estes devem ser expressos e claros.

Na prática, o senhor Carlos nem poderia, mesmo que quisesse, substabelecer outra procuração, considerando que não tem direito para tanto.

Menciono ainda que não se trata de formalismo necessário, mas sim de condição que a administração julgou pertinente ao requerer no edital, e se o licitante não concordava com tal exigência deveria tê-lo impugnado em tempo hábil, o que não fez.

A exigência de procuração para participação é fundada na clara necessidade de que pessoa diversa da contida no contrato social como administradora possa assinar contratos, desistir de lances, abrir mão de recursos, e demais atos inerentes ao administrador. Não se trata de simples atos inócuos ou sem valor, mas sim de assunção de grandes responsabilidades que se faz necessário para um representante diverso do administrar tenha poderes para tanto de forma expressa.

A carta de credenciamento, reitero, é apenas documento de habilitação para participação física no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122

CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

PROCURADORIA MUNICIPAL

Sendo assim, considerando especialmente que não há prejuízo de concorrência, na medida que a habilitação do certame está garantida, é a apenas a participação física e atos a ela relacionados que resta inviável, opino, sem caráter vinculante, pela improcedência do recurso interposto pela Recorrente e prosseguimento do feito.

Após decisão da comissão, que é a soberana para tanto, notifique-se o recorrente.

É o parecer.

**ALEXSANDRO
SANTIN
MARTINS**

Digitally signed by
ALEXSANDRO SANTIN MARTINS
Location: Honório Serpa - PR
Date: 2021.07.27 10:37:21
-03'00'

Alexsandro Santin Martins¹

Decreto 66/2018

Procurador Jurídico

¹ Assinado e datado digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

PROCESSO LICITATORIO nº 46/2021

OBJETO: Revisão de Plano Diretor Municipal – PDM do Município de Honório Serpa, que visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal.

RECORRENTE: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA

I – DOS FATOS

A empresa recorrente apresentou recurso diante do indeferimento do credenciamento ocorrido na sessão pública realizada no dia 16 de julho de 2021, dia da abertura do certame.

A recorrente, assim como outra participante, tiveram seus credenciamentos indeferidos por não apresentar a documentação exigida no edital.

Foi encerrada a sessão e lavrada a ata, e aberto prazo para que querendo as empresas apresentassem recurso.

A recorrente apresentou recurso alegando em suma que o indeferimento é excesso de formalismo, vez que o preposto recebeu do procurador da empresa a carta de credenciamento, documento exigido no edital.

Ainda alegou que o não credenciamento poderia prejudicar o andamento do certame

Em resumo, “serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter ‘competitivo’ da licitação”³, entendimento extensivo à interpretação dessa respeitável comissão de licitação, que, no caso em apreço, não agiu com o costumeiro acerto.

Por fim, pediu:

... conhecer e dar provimento ao presente recurso administrativo para o fim de habilitar-credenciar a empresa recorrente ao certame licitatório supra referido, pois certo que a decisão proferida pela CPL encontra-se dissociada dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, dando azo ao tão combatido excesso de formalismo, notadamente no caso em apreço, onde a procuração outorgada confere amplos poderes para a participação no processo licitatório, fazendo expressa menção, inclusive, à nomeação de preposto e subscrição a contrato administrativo.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Primeiramente ante a análise do mérito em sim, faz se necessário a análise dos pressupostos:

São os requisitos que todos os recursos devem preencher sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Segundo o mestre Marçal Justen Filho, a avaliação dos pressupostos recursais deverá ser realizada com mais largueza do que no direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

processual, uma vez que vigora para a Administração Pública o poder-dever de revisar e sanar os atos viciados. <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7665/A-licitacao-e-seus-procedimentos-recursais>

Nota que os pressupostos tanto objetivo quanto subjetivo estão presente no referido recurso, conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos petionários”. (cf. in Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698)

Quanto ao pressuposto de tempestividade, este também está presente, visto que o protocolo foi realizado no 5 dia após a lavratura da ata.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;

A recorrente protocolou no dia 23 de junho de 2021, seu recurso, portanto, tempestivo.

III – DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente cabe esclarecer a respeito de credenciamento e suas consequências.

O credenciamento para participar da licitação é realizado para que o representante escolhido pelo administrador da empresa, presente no momento da licitação o represente perante determinada licitação, é neste momento em que os licitantes presentes tomam conhecimento das pessoas autorizadas a participarem do certame.

Para realizar o credenciamento é necessário perante o edital os seguintes documentos:

3.3. Para fins de credenciamento, o licitante interessado em participar desta Licitação deverá se apresentar junto a Comissão Permanente de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, **pessoalmente, com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao horário estabelecido para o início do certame**, apresentando os seguintes documentos:

3.3.1 Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3.2 CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no anexo II;

3.3.3 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, este deverá apresentar **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, **COM FIRMA RECONHECIDA**, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Honório Serpa, **COM PODERES ESPECÍFICOS** para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;

3.3.3.1. O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

3.3.3.2. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Existe duas formas de a empresa participar da licitação, como estabelecido no edital, com o representante presente e sem representante presente.

1. Com representante presente:

4.2.1 REPRESENTANTE PRESENCIAL:

4.2.1 Até o horário de início estipulado no preâmbulo, a Presidente da Comissão de Licitação juntamente com a equipe de apoio estará recebendo o credenciamento e os envelopes.

4.2.1.1 Os documentos para o credenciamento deverão estar fora do envelope;

4.2.1.2 Os envelopes devem estar lacrados e entregues todos juntos no momento do credenciamento, caso tenha algum documento para ser autenticado, este, deve ser realizado antes da entrega dos envelopes ou no momento da conferência.

Ou seja, o licitante credenciado é aquele presente e com a documentação a contento do edital, que falará em nome da empresa conforme os poderes contidos na procuração:

Licitante Credenciado: É o Representante portador de Procuração Pública ou Particular a qual lhe assegura poderes para representar a empresa nas licitações, conferindo-lhe poderes para isto.

Deverá ser apresentada a Procuração acompanhada de sua identidade. Poderá também ser apresentado Substabelecimento de Procuração desde que, acompanhado da Procuração de quem substabelece com cópia de identidade. O sócio da empresa ou diretor nomeado, deverá apresentar cópia do contrato social da empresa ou estatuto de nomeação acompanhado de suas respectivas identidades para credenciamento.

Muitas licitações se tornam embaraçosas pelo simples fato de licitantes sem credenciamento, opinarem no processo licitatório. Vale lembrar que é de todo direito do Licitante Credenciado solicitar que nada que seja colocado pelo Licitante sem Credencial seja transcrito para ata de julgamento ou abertura de propostas e documentação. Importante salientar que a falta de Credenciamento do representante não desclassifica a empresa, somente impede a mesma de se manifestar na licitação. https://www.licitacao.net/habilitacao_documentos_necessarios.asp. (grifos nossos)

2. Sem representante presente:

Caso a empresa participe da licitação com o envio dos envelopes via correio ou com protocolo realizado no órgão licitador, deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

4.2.2 VIA POSTAL OU PROTOCOLO:

4.2.2.1 A correspondência contendo os envelopes, deverá ser endereçada para a Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado no preâmbulo deste edital, devendo ser recebidos junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Honório Serpa até a data e horário previsto para a abertura da sessão pública.

4.2.2.2 Na hipótese de não comparecimento de representante legal, os documentos elencados nos itens 3, deverão ser inseridos no ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO.

Em sendo assim, a falta de credenciamento, não INABILITA a empresa, ou seja, **não impede que a empresa participe do processo licitatório**, ela participará mas sem representante. Ao contrário do exposto no recurso da recorrente, **não irá prejudicar o caráter competitivo**, visto que a comissão deverá seguir as regras contidas no edital.

O representante da empresa ou qualquer outra pessoa, poderá estar presente no momento da abertura dos envelopes, porém, **caso não esteja credenciado**, este, **somente anotara os preços, presenciará a condução do processo de licitação pela presidente da comissão, ouvindo este, não terá poder algum para defender a empresa no ato da licitação, não podendo assinar nenhum documento durante o processo, ou seja, não poderá se manifestar em nome da empresa.**

Ainda, foi juntado ao recurso e mencionado decisão quanto ao mandato de segurança impetrado pela recorrente face a outro município. Vejo que esta nem merece qualquer análise visto que, as modalidades são diferentes, uma regida pela lei 10.520/2002 e esta pela modalidade de Tomada de Preço Lei 8.666/93, além disso o teor do mandato de segurança é quanto ao poderes contido na procuração outorgada por Carlos Rogério Pereira à Wellington Dias Neves.

E quanto aos documentos exigidos para realizar o credenciamento, o edital é claro:

3.3.3 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, este deverá apresentar **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, **COM FIRMA RECONHECIDA**, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Honório Serpa, **COM PODERES ESPECÍFICOS** para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;

O que temos que analisar nesse caso é a, não são os poderes conferidos ao outorgante, mas sim a **FALTA DE PROCURAÇÃO EM NOME DO REPRESENTANTE.**

Os documentos apresentados pelo representante da empresa no momento do credenciamento, fls. 363-375, foram:

- Carta de credenciamento;
- Documento do representante com foto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

- Contrato social consolidado;
- Procuração publica em nome de CARLOS ROGÉRIO PEREIRA MARTINS.

Portanto, o Sr. João Victor Souza França, no momento do credenciamento não apresentou a procuração em nome, apenas a carta de credenciamento o qual foi assinado pelo procurador das empresa o qual lhe confere poderes para tanto.

No que concerne à procuração, o procurador CARLOS ROGÉRIO PEREIRA MARTINS, tem poderes para **nomear preposto, porém, não tem poderes para substabelecer estes poderes a outrem, talvez por este motivo que não o fez.**

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto acima, recebo o presente recurso e julgo pela **improcedência** do pedido, mantendo a decisão do indeferimento do credenciamento do Sr. JOÃO VICTOR SOUZA FRANÇA.

Honório Serpa, 30 de julho de 2021.


Elisangela Macagnan

Presidente da Comissão de Licitações